



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RO

Decisão nº 144473866/2026-CPL/SELOG/SR/PF/RO

Processo: 08475.003810/2025-18

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – SR/PF/RO – 2ª Sessão Pública - Recurso Administrativo – Contrarrazões – Decisão

Recorrente: ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 11.779.589/0001-94)

Recorrida: UMJ LTDA (CNPJ nº 25.453.131/0001-55)

Trata-se da análise e decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.779.589/0001-94, **recorrente**, em face da decisão que desclassificou sua proposta e aceitou e habilitou a proposta apresentada pela empresa **UMJ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.453.131/0001-55, para o **Grupo G1 do Pregão Eletrônico nº 90003/2025** – SR/PF/RO, referente à **2ª Sessão Pública**.

Recomenda-se a leitura integral das razões recursais e das contrarrazões, disponíveis no sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90003-2025-uasg-200378-contratacao-de-servicos-continuados-de-apoio-administrativo>), considerando que, no presente julgamento, não serão reproduzidos integralmente dispositivo legal, jurisprudenciais ou editalícios já mencionados pelas partes.

É o relatório.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. O objeto do certame consiste na contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, para os cargos de TÉCNICO EM SECRETARIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO BILÍNGUE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 20 (vinte) meses, na sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e em suas unidades descentralizadas.
2. Na 2ª Sessão Pública, a empresa ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou tempestivamente suas razões recursais, nos termos do item 10.2 do Edital, conforme registro no sistema Compras.gov.br (SEI nº 144408967).
3. A empresa UMJ LTDA apresentou suas contrarrazões dentro do prazo previsto no item 10.7 do Edital (SEI nº 144467143).

II - SÍNTSE DOS FATOS

4. A empresa **ROUTERTECH** insurge-se contra a desclassificação de sua proposta, ocorrida após recusar-se a retificar sua planilha de custos e formação de preços para inclusão do **adicional de periculosidade**, custo expressamente previsto no Termo de Referência (TR) e no modelo de planilha disponibilizado como anexo III do Edital (SEI nº 143364506, 143364430).
5. A recorrente pleiteia, além da nulidade de sua desclassificação, a inabilitação/desclassificação da empresa UMJ, declarada vencedora e habilitada para o Grupo 1.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

6. Em síntese, a recorrente argumenta suas razões nos seguintes pontos:
 - 6.1. O adicional de periculosidade não pode ser presumido, exigindo laudo técnico específico e contemporâneo, nos termos do art. 195 da CLT e NR-16.
 - 6.2. Que o Laudo nº 09878/2009 seria obsoleto, destinado a servidores policiais e inaplicável às funções administrativas terceirizadas.
 - 6.3. A diligência promovida pela Pregoeira teria imposta majoração indevida de custos, em afronta à jurisprudência do TCU;
 - 6.4. Em relação a habilitação da UMJ LTDA, alega utilização de Convenção Coletiva de Trabalho incompatível, adoção incorreta da alíquota de RAT, aplicação de fórmulas incorretas no Módulo 4 da planilha e uso indevido do laudo de periculosidade.
 - 6.5. Ao final, requer o provimento do recurso, com a nulidade de sua desclassificação, a inabilitação/desclassificação da UMJ LTDA e, subsidiariamente, a realização de diligência técnica por meio de laudo específico e atualizado.

IV - DAS CONTRARAZÕES

7. A empresa UMJ LTDA, em suas contrarrazões, aduz que:
 - 7.1. Utilizou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) expressamente indicada no edital como paradigma (SINTELPES-RO) e, que a adequação pode ser confirmada pela simples conferência entre a planilha apresentada e as exigências do Termo de Referência;
 - 7.2. Comprovou documentalmente a correta aplicação e a liquidez do RAT ajustado pelo FAP da empresa, afastando qualquer inconsistência nos cálculos apresentados;
 - 7.3. Não houve erro na aplicação das fórmulas relativas ao cálculo dos custos de "Reposição do Profissional Ausente", afirmando que sua planilha segue a metodologia correta;
 - 7.4. A elaboração de sua planilha baseou-se estritamente no edital e seus anexos, os quais orientavam de forma expressa a aplicação do custo do **Adicional de Periculosidade**. Refuta a tese da Routertech de que o laudo seria inaplicável;
 - 7.5. A desclassificação da Routertech decorreu da recusa em atender às solicitações de correção da planilha no prazo concedido, conforme chat do

certame.

7.6. Solicita, por fim, o não provimento do recurso administrativo, com a consequente manutenção integral da decisão recorrida.

V - ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

8. A análise do recurso e das contrarrazões é realizada de forma conjunta pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, do instrumento convocatório e da documentação constante dos autos.

9. Preliminarmente, destaca-se que a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer exigências específicas no edital, desde que em conformidade com a legislação vigente e orientadas pelo interesse público.

V.1 - Da controvérsia central

10. A controvérsia reside na aplicabilidade do **Laudo Técnico Pericial 09878/2009** (SEI nº 142152577), utilizado no planejamento da contratação, e na consequente obrigatoriedade de previsão dos custos do adicional de periculosidade na Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços no âmbito do Pregão nº 90003/2025.

V.2 - Da Vinculação ao Edital, da Isonomia

11. O Termo de Referência (Anexo I) - itens 5.5.3 e 9.3, alínea "a", e o modelo de planilha (Anexo III) estabeleceram, de forma expressa, a incidência do adicional de periculosidade sobre os postos de trabalho do G1, refletindo tal custo no orçamento estimado e no modelo de planilha disponibilizado aos licitantes.

"5.5.3 Além disso, na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão levar em consideração que todos os postos de trabalho a serem contratados, por força de lei, farão jus a adicional de periculosidade, cujo percentual é de 30% (trinta por cento) sobre o salário base."

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração conforme estimativa baseada no(a) Termo Aditivo 2025/2025 nº MTE RO000003/2025 - CCT/SINTELPES/RO, utilizado como paradigma:

a) salário-base e adicionais:

Categoria Funcional do Posto de Trabalho	Salário-Base	Adicional de periculosidade	Total da remuneração
Técnico em Secretariado (CBO 3515-05)	2.717,44	815,23	3.532,67
Auxiliar Administrativo Bilingüe (CBO 2523-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10
Técnico em Edificações (CBO 3121)	5.690,53	1.707,16	7.397,68
Auxiliar Administrativo Financeiro (CBO 4110-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10

Imagem da tabela da alínea a do item 9.3 do Anexo I do Edital. (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

12. Destacamos ainda, a tabela do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que **na especificação dos itens 1, 2 e 3 do Grupo 1, constou expressamente a incidência do adicional de periculosidade** - Serviços de Técnico em Secretariado com vale transporte e periculosidade na SR/PF/RO, Serviços de Técnico em Secretariado com vale transporte e periculosidade na DPF/JPN/RO e Serviços de Técnico em Secretariado SEM vale transporte COM periculosidade na DPF/GMI e DPF/VLA/RO para os respectivos itens.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, especificamente para os cargos de Técnico em Secretariado, Técnico em Edificações, Auxiliar Administrativo Bilingüe e Auxiliar Administrativo Financeiro a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$) (B)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R\$) (C)	VALOR TOTAL DO POSTO EM 20 MESES (R\$) (D) = B * 20	PREÇO GLOBAL EM 20 MESES (R\$) (E) = A * B * 20
1	1	Serviços de Técnico em Secretariado com vale transporte e periculosidade na SR/PF/RO	5380	POSTO	19	8.690,40	165.117,59	173.807,99	3.302.351,83
	2	Serviços de Técnico em Secretariado com vale transporte e periculosidade na DPF/JPN/RO	5380	POSTO	6	8.800,61	52.803,68	176.012,26	1.056.073,56
	3	Serviços de Técnico em Secretariado SEM vale transporte COM periculosidade na DPF/GMI e DPF/VLA/RO	5380	POSTO	11	8.863,54	97.498,89	177.270,72	1.949.977,89

Imagem da tabela do item 1.1 do Anexo I do Edital (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

13. Depreende-se da tabela supracitada, que o orçamento estimado para a contratação observou os termos da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a qual dispõe que a Administração deve fixar Custos Unitários Mínimos Relevantes (CUMR) baseados em CCT paradigma, de observância obrigatória, **sob pena de**

comprometimento da exequibilidade e da isonomia do certame.

"Da fixação de custos mínimos relevantes

Art. 4º A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma.

§ 1º Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

§ 2º Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:

I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

Da análise de propostas

Art. 7º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar **quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração**, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

§3º Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese do §2º, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, **incluindo salário base e adicionais**, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma."

14. O princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021) impõe o cumprimento dessas regras e, por conseguinte, estabelecida a periculosidade como um custo obrigatório, o licitante que não a cota fere o princípio da isonomia ao apresentar um preço artificialmente menor por suprimir um encargo previsto.

V.3 - Do Adicional de Periculosidade e desclassificação da Recorrente

15. A empresa ROUTERTECH, em 22/12, foi instada a apresentar sua proposta e respectiva planilha de custos e formação de preços ajustadas, conforme chat do sistema, vide mensagens transcritas no Termo de Julgamento/Habilitação da 2ª Sessão Pública do G1 (SEI nº 144347346).

16. Em atendimento à convocação, referida empresa anexou no sistema compras.gov.br o arquivo "PROPOSTA" (em 22/12/2025 - 13:38:54), disponível no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores/item/-2/itens-grupo/participante/11779589000194?identificador=20037805900032025&etapa=JP>, juntado ao SEI nº 144058427.

17. Do citado documento (144058427), correspondente a primeira planilha apresentada, constaram os custos com adicional de periculosidade, conforme detalhado na aba "G1 - TEC SECRETARIADO" da planilha em formato .xls, porém apresentava inconsistências quanto ao percentual da multa do FGTS, de 2,88%, em desacordo com o item 13, do Anexo III - A.2, que exigia 4%. Ainda na ocasião, observou-se que os valores apresentados para o seguro de vida (R\$ 5,00), percentuais e respectivos valores para os custos indiretos (0,20% - R\$ 13,99) e lucro (0,25% ou 0,26% - R\$ 18,00) por posto, totalizavam menos de R\$ 37,00, o que não supriria a então diferença de R\$ 39,56 (de 2,88% para 4%) relativo a multa do FGTS, a ser retida mensalmente para a conta vinculada, sinalizando para provável inexistência da proposta.

PROFISSIONAL				TEC SECRETARIADO PVH		TEC SECRETARIADO JPN		TEC SECRETARIADO GMI/VLA
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da Remuneração			%	Valor (R\$)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base da categoria = (respeitado o salário mínimo vigente)				2.717,44		2.717,44	2.717,44
B	Adicional de Periculosidade			30,00%	815,23	30,00%	815,23	815,23
C	Outro				0,00		0,00	0,00
Total da Remuneração					3.532,67		3.532,67	3.532,67

Submódulo 2,3 - Benefícios Mensais e Diários								
2,3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00	21	2	126,00		RS 6,00	252,00
A.1)	Desconto Legal do Vale-Transporte				-163,05		-163,05	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação				626,94		626,94	626,94
B.1)	Desconto sobre o Auxílio Alimentação (CCT)				0,99%		-6,21	-6,21
C	Cesta Básica				0,00		0,00	0,00
D	Benefício Social Familiar				0,00		0,00	0,00
E	Benefício Assistencial ao trabalhador				0,00		0,00	0,00
F	Seguro de Vida (CCT)				5,00		5,00	5,00
G	Outros (especificar)				0,00		0,00	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários					625,73		714,68	765,45

Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado			0,42%	14,71		14,71	14,71
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado			0,03%	1,17		1,17	1,17
C	Aviso Prédio Trabalhado			1,94%	68,67		68,67	68,67
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado (IN 07/18)			0,72%	25,39		25,39	25,39
E	Multa do FGTS relativa o Aviso Prédio Indenizado e Trabalhado (Conta vinculada)			2,88%	101,74		101,74	101,74
TOTAL				5,993%	211,68		211,68	211,68

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	13,63	0,20%	13,81	0,20%	13,91
B	Lucro (MT + M6.A)	0,25%	17,33	0,26%	17,69	0,26%	17,89

Imagens dos módulos 1, 2.3, 3 e 6 do documento “PLANILHA DE CUSTOS ROUTERTECH em .xls” que integra o arquivo "PROPOSTA (22/12/2025 - 13:38:54)", anexado no sistema compras (face as limitações do sistema, as imagens estão disponível na integra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

18. Ato contínuo, consultamos a ROUTERTECH sobre a possibilidade de ajustar a planilha para contemplar os custos com os 4% da Multa no campo “3.E” da planilha, bem como comprovar a exequibilidade de sua proposta diante dos custos indiretos e lucro cotados, ocasião em que a licitante anuiu e solicitou novo prazo para apresentação do documento retificado (mensagem de chat em 22/12/2025 às 14:51:14).

18.1. Convém pontuar que a previsão de 4% da Multa sobre FGTS e sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado coaduna com o orientado pelo MGI no comunicado disponível no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>.

(i)

b) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços , desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

(ii) Para as novas contratações:

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

19. No mesmo dia, a ROUTERTECH apresentou a segunda planilha, por meio do arquivo anexado no sistema - “PROPOSTA_CORRIGIDA”, do qual constou os documentos “PROPOSTA ROUTERTECH, PLANILHA DE CUSTOS ROUTERTECH e Justificativa_Nao_Inclusao_Periculosidade_Licitacao1”. Desses, evidenciou-se a supressão deliberada dos custos com adicional de periculosidade e a posição expressa da recorrente sobre a não inclusão do referido adicional com a justificativa de inexistência de laudo técnico que fundamentasse tal pagamento (SEI nº 144058398 - fls. 1-9).

20. Mesmo após a disponibilização do Laudo Técnico nº 09878/2009 (SEI nº 142152577), que subsidiou o orçamento estimado, de sua ampla divulgação por meio do link https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90003-2025-uasg-200378-contratacao-de-servicos-continuados-de-apoio-administrativo/lauo_periculosidade_sr_e_descentralizadas-n-09878-2009_compressed.pdf/view, além do encaminhamento para o endereço eletrônico da recorrente - rtt.eireli@gmail.com (144064211) e da advertência quanto à possibilidade de desclassificação, a Recorrente, embora oportunizada a apresentação da planilha retificada, optou por mantê-la sem o referido custo, conforme o arquivo RESPOSTA (22/12/2025 - 17:35:35), anexado pela licitante no sistema (SEI nº 144058398 - fls. 1-9), o que resultou na desclassificação de sua proposta.

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao encaminhamento do **Laudo Técnico de Periculosidade nº 09878/2009 – SR/DPF/RO**, apresentado após a elaboração da planilha de custos, venho, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos técnicos.

A planilha foi originalmente elaborada **sem a inclusão do adicional de periculosidade**, tendo em vista que, à época, **não havia laudo técnico específico** que contemplasse as funções previstas no Termo de Referência, em observância ao art. 195 da CLT, à NR-16 e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.972/2011 – 2ª Câmara).

Após a análise do laudo encaminhado, verifica-se que ele foi elaborado no ano de 2009, com foco nas **atividades finalísticas e operacionais da Polícia Federal**, não havendo nele **individualização nem enquadramento expresso das funções administrativas terceirizadas** constantes do Termo de Referência, tais como:

- Técnico em Edificações;
- Auxiliar Administrativo;
- Auxiliar Administrativo Bilíngue;
- Auxiliar Administrativo Financeiro.

O referido laudo tampouco descreve, para essas funções, **exposição habitual e permanente a agentes perigosos**, nos termos exigidos pela NR-16, não sendo possível, portanto, utilizá-lo como fundamento técnico para a inclusão automática do adicional de periculosidade na planilha de custos.

Ressalto que a inclusão de tal adicional sem respaldo pericial específico e vinculado às atividades contratadas poderia caracterizar **presunção de risco**, prática vedada pelo TCU, além de transferir indevidamente responsabilidade técnica à fase de planejamento/orçamentação.

Dessa forma, **mantém-se a planilha sem previsão de periculosidade**, até que haja, se for o caso, **laudo técnico atualizado, específico e conclusivo**, que identifique de forma expressa quais funções estariam efetivamente expostas a risco nos moldes legais.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para reavaliar a planilha, caso seja apresentado laudo técnico que atenda aos requisitos normativos.

Atenciosamente,


Assinado de forma digital
por ROUTERTECH
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11779589000194
Data: 2025.12.22 16:33:29
-0400
Routertech Comercio e Serviços Ltda
Mayne Barros da Silva
Diretora


Assinado de forma digital
por DARTAGNAN
DONOSO:32542
DONOSO:32542615268
Data: 2025.12.22 16:33:58
-0400

Dartagnan Donoso
Advogado – OAB/RO 13.296
Setor Jurídico

Imagem do documento “**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DA PERICULOSIDADE - ANALISE DO LAUDO**” que integra o arquivo **RESPOSTA (22/12/2025 - 17:35:35)**”, anexado no sistema compras.gov.br pela ROUTERTECH (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

21. Os registros do chat confirmam que a ROUTERTECH teve várias oportunidades para retificar sua planilha (inclusive com prorrogações de prazo), mas se recusou deliberadamente a incluir o adicional de periculosidade, mantendo uma divergência interpretativa contra uma regra expressa do Termo de Referência

22. Tal conduta - recusa intencional da empresa em não incluir um custo obrigatório previsto no instrumento convocatório, inviabilizou a aceitação da proposta, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia. A Administração não pode aceitar proposta que exclua encargos previstos como obrigatórios, sob pena de beneficiar o licitante com um preço artificialmente reduzido em relação aos demais que cumpriram a exigência.

23. As disposições da Instrução Normativa SEGES 5/2017, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deixam claro que os adicionais devem estar previstos e estimados no instrumento convocatório e que o conhecimento das condições insalubres ou de periculosidade pela Administração é essencial para o regular desempenho da fiscalização pelo órgão contratante.

24. A desclassificação da Recorrente não se baseou em "presunção de risco", mas na **estrita observância ao Edital e à IN SEGES/MGI nº 176/2024**.

25. **O Laudo Técnico nº 09878/2009** (142152577), emitido pela Médica do Trabalho Joana Ester Gonçalves Sobral, e pela Engenheira de Segurança do Trabalho Iara Luzia Vargas Barbosa, é o documento hábil e vigente no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, que engloba além de sua sede em Porto Velho as descentralizadas em Guajará-mirim, Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena, e tem como público alvo “os funcionários que laboram” nas unidades de Polícia Federal em Rondônia, e **vincula e obriga à Administração ao pagamento do adicional de periculosidade**.

26. Corrobora tal entendimento o **Parecer nº 144454476/2026-SGP/SR/PF/RO** (144454476), do qual infere-se pela inexistência, no ordenamento jurídico, de prazo de validade legalmente fixado para laudos de periculosidade. Que a legislação trabalhista, notadamente o art. 193 da CLT e a NR-16 do Ministério do Trabalho, exige a existência de condições perigosas, não impondo renovação periódica automática do laudo. E, a jurisprudência administrativa e trabalhista é firme no sentido de que o laudo técnico permanece válido enquanto não houver alteração fática no ambiente de trabalho que afaste ou neutralize o risco anteriormente constatado.

27. Extrai-se ainda do parecer, que no caso concreto, não houve qualquer ato da Administração Pública tendente a eliminar, neutralizar ou mitigar a condição de periculosidade constatada no Laudo em questão, persistindo as mesmas condições ambientais que fundamentaram a sua elaboração. Muito embora o laudo utilize a expressão “avaliar as condições ambientais existentes no labor dos servidores da Polícia Federal”, tal referência não se limita à natureza do vínculo jurídico, mas sim ao ambiente de trabalho analisado. O objeto do laudo é o meio ambiente laboral no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

28. Destaca-se, na parte final do documento, a expressa previsão de que **aqueles que não são policiais**, mas trabalham nas unidades de Polícia Federal em Rondônia, **igualmente trabalham em regime de PERICULOSIDADE** e insalubridade.

Da mesma forma, aqueles que não são policiais, mas trabalham no DPF - Superintendência Regional em Rondônia e, eventualmente, prestam serviço auxiliando os policiais federais em operação, fiscalização ou exercem suas atividades na Superintendência, local de armazenamento de grande quantidade de munição, igualmente trabalham em regime de PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO.

Imagen do Laudo Técnico nº 09878/2009 (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

29. A legislação trabalhista não distingue vínculo jurídico ou função para fins de caracterização da periculosidade, sendo **determinante o ambiente de trabalho**.

30. Assim, qualquer pessoa que exerce atividades em ambiente perigoso está sujeita ao mesmo risco, independentemente do cargo, função ou regime jurídico.

31. O Laudo Técnico nº 09878/2009 (142152577), **permanece válido e eficaz**, inexistindo qualquer alteração fática ou administrativa que tenha afastado as condições de risco anteriormente identificadas no documento, portanto, aplicável a todos os trabalhadores que exercem suas atividades no ambiente analisado, independentemente do vínculo jurídico ou da natureza do cargo.

32. Além disso, convém registrar que, esta Administração já solicitou a atualização do Laudo Técnico junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme instrução contida nos autos do processo SEI nº 08475.005204/2025-29.

33. Ademais, eventual questionamento acerca da exigência/incidência dos custos com adicional de periculosidade deveria ter sido formulado antes da abertura do certame, o que não ocorreu.

V.4 - Da Habilidade da UMJ LTDA

34. As alegações relativas à planilha da UMJ foram objeto de diligências durante a sessão pública e carecem de fundamento. Vejamos.

35. Não prospera a alegação de utilização pela empresa UMJ Ltda de CCT incompatível, conforme se verifica do arquivo anexado no sistema compras - doc.4 dil.01 (15/01/2026 13:32:46), que contempla o documento "DECLARAÇÃO DA CCT", no qual a licitante declara expressamente o uso da CCT do SINTELPES – Termo Aditivo 2025/2025 (SEI nº 144297791 - fl. 14), devidamente corroborado nos valores constantes da planilha de custos e formação de preços aceita (SEI nº 144297791 - fls. 1-6), que contemplou os salários base e demais auxílios previstos na referida CCT, detalhados no item 9.3 do TR - Anexo I do Edital (143364506).



A
Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
Polícia Federal - RO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

A empresa UMJ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ nº 25.453.131/0001-55, vem, por meio deste, informar que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para a composição dos custos na planilha de formação de preços foi a CCT do SINTELPES – Termo Aditivo 2025/2025, conforme expressamente indicada no edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

Esclarecemos que todos os **valores de salários, benefícios e encargos trabalhistas** constantes da planilha foram **calculados com base na referida CCT**, observando-se fielmente as disposições editoriais e a legislação vigente.

Dessa forma, a planilha apresentada **encontra-se em total conformidade com o edital e seus anexos**, não havendo divergência quanto à norma coletiva aplicada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

UMJ
LTDA:25453131000155

Assinado de forma digital por
UMJ LTDA:25453131000155
Dados: 2026.01.15 12:58:45
-03'00'

Ministro Andreazza/RO dia 15 de janeiro de 2026.

MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 001.692.752-48

Ministro Andreazza-RO
CNPJ: 25.453.131/0001-55
CEP: 76919-000
ADMINISTRATIVO@UMJSERVICOSTERCEIRIZADOS.COM

Imagen do documento "DECLARAÇÃO DA CCT" que integra o arquivo doc.4 dil.01 (15/01/2026 13:32:46), anexado no sistema compras.gov.br pela UMJ (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração conforme estimativa baseada no(a) **Termo Aditivo 2025/2025 nº MTE RO000003/2025 - CCT/SINTELPES/RO, utilizado como paradigma:**

a) salário-base e adicionais:

Categoria Funcional do Posto de Trabalho	Salário-Base	Adicional de periculosidade	Total da remuneração
Técnico em Secretariado (CBO 3515-05)	2.717,44	815,23	3.532,67
Auxiliar Administrativo Bilingue (CBO 2523-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10
Técnico em Edificações (CBO 3121)	5.690,53	1.707,16	7.397,68
Auxiliar Administrativo Financeiro (CBO 4110-10)	4.012,39	1.203,72	5.216,10

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 626,94 (seiscientos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplam todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

Convenção Coletiva de Trabalho	Cláusula	Benefício	Parâmetros utilizados no cálculo
Termo Aditivo CCT 2025/2025 Registro MTEAM001645/2025	7º §1º	Vale Transporte Porto Velho/RO	Valor da Passagem R\$ 3,00 por trecho para 21 dias. Desse valor é descontado até 6% do Salário -Base.
Termo Aditivo CCT 2025/2025 Registro MTEAM001645/2025	7º §1º	Vale Transporte Ji-Paraná/RO	Valor da Passagem R\$ 6,00 por trecho para 21 dias. Desse valor é descontado até 6% do Salário -Base.
Termo Aditivo CCT 2025/2025 Registro MTEAM001645/2025	7º §7º	Reembolso transporte (Guajará-Mirim/RO e Vilhena/RO)	R\$ 139,72 referentes a reembolso de transporte em municípios sem transporte público (Guajará-Mirim e Vilhena).

Imagen do item 9.3 do TR (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

36. Do mesmo modo, tampouco procede a alegação de adoção indevida da alíquota de RAT, uma vez que a licitante, em sede de diligências, reconheceu erro no preenchimento da planilha ao considerar para o cálculo do SAT, o RAT de 3%, conforme se verificou da documentação comprobatória das alíquotas de RAT (2%) e FAP (0,5), que resultam(ram) no SAT de 1%, da planilha aceita (SEI nº 144297791 - fls. 10-12), tendo sanado inconsistências formais sem majoração do valor global.

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 25.453.131/0001-55 - UMJ LTDA						
Incluir validade (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=25453131000155)						
Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Aliquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
08/2024 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar? idEstabObra=28485896888&idEvento=28485896888)	-	7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2	0,5000 10:33:58	17/10/2024	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar? idEstabObra=28485896888&idEvento=28485896888) Excluir DownloadEvento

Estabelecimento: CNPJ - 25.453.131/0001-55 - UMJ LTDA						
Incluir validade (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/IncluirNovoPeriodo?tipoInscricao=1&numeroInscricao=25453131000155)						
Início da Validade	Término da Validade	CNAE Preponderante	Aliquota RAT	FAP	Data de Recepção	Ação
01/2024 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar? idEstabObra=24080105390&idEvento=24080105390)	07/2024	7500-1/00 - Atividades veterinárias	2	0,5000 12:14:07	02/02/2024	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar? idEstabObra=24080105390&idEvento=24080105390) Excluir DownloadEvento
01/2019 (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Visualizar? idEstabObra=10206142086&idEvento=10206142086)	12/2023	7500-1/00 - Atividades veterinárias	2	1,0000 10:51:19	16/06/2021	Alterar (/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto/Editar? idEstabObra=10206142086&idEvento=10206142086) Excluir DownloadEvento

Imagen do documento “Consulta Rat Umj” que integra o DOC.05DIL.2 (15/01/2026 14:26:21), anexado no sistema compras.gov.br pela UMJ (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

**Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026****Dados do Estabelecimento**

CNPJ	25.453.131/0001-55
Razão Social	UMJ LTDA
Endereço	R JOANA DARC 5804 SALA 01, CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA, RO, 76919000
Inicio da Atividade	10/08/2016
Última Atualização na RFB	10/08/2016

Dados do FAP

Vigência: 2026 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2025

Imagen do documento “relatorioConsultaFap” constante do arquivo DOC.2. (15/01/2026 - 11:07:07), anexado no sistema compras.gov.br pela UMJ (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)

37. Quanto à alegação genérica de que a recorrida aplicou de forma incorreta as fórmulas do Módulo 4 - reposição do profissional ausente, verifica-se que a planilha de custos e formação de preços apresentada pela UMJ Ltda seguiu o modelo em excel, disponibilizado pela Administração, não restando demonstrado prejuízo à exequibilidade da proposta.

V.4 - Da Inexequibilidade e da Possibilidade de saneamento

38. O procedimento de diligência, conforme o item 7.11 do Edital, é o instrumento adequado para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta mediante o ajuste da memória de cálculo dos custos. Essa medida assegura a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme o princípio do formalismo moderado.

39. Nos termos do item 7.13 do Edital e do princípio do formalismo moderado, erros formais sanáveis não ensejam desclassificação automática, desde que não haja majoração do preço e reste comprovada a exequibilidade da proposta.

“7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

40. A Lei nº 14.133/2021 permite o **saneamento de erros ou falhas** que não alterem a substância da proposta ou sua validade jurídica e nesse sentido, foi a conduta da Pregoeira e Equipe de Apoio na sessão. A área demandante, por meio da **Nota Técnica SEI nº 14433252**, concluiu que a proposta da UMJ estava em conformidade com o Edital.

VI - DECISÃO

41. Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, após análise do Recurso da ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, das Contrarrazões da UMJ LTDA e dos documentos apresentados na sessão, confrontando-os com a jurisprudência do TCU e as orientações do MGI, frente ao dever de vinculação ao instrumento convocatório e às prerrogativas de saneamento e diligência da Administração, decidem:

41.1. **CONHECER** do Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos formais.

41.2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a desclassificação da empresa ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por recusa em cumprir requisito de custo mínimo relevante previsto no Termo de Referência.

41.3. **Manter a habilitação e aceitação da proposta da empresa UMJ LTDA**, visto que suas planilhas foram validadas tecnicamente pela área demandante e as inconsistências formais foram sanadas por diligência sem prejuízo à isonomia.

42. Registre-se que a presente decisão não vincula a deliberação superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade competente.

43. Encaminhem-se os autos à Ordenadora de Despesas da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia para conhecimento, apreciação, exame e decisão.

Obs. A íntegra do documento está disponível no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia> – Pregão Eletrônico.

Porto Velho/RO, na data das assinaturas eletrônicas.

(assinatura eletrônica)
LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO
AADM - Mat. 11.709
CPL/SELOG/SR/PF/RO
Pregoeira

(assinatura eletrônica)
MARCELA GOMES SERAFIM MENDES
ADM - Mat. 11.771
CPL/SELOG/SR/PF/RO
Equipe de Apoio

Rol de documentos anexados no Compras.gov.br, disponíveis no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores/item/-/2/itens-grupo/participante/11779589000194?identificador=20037805900032025&etapa=JP>.



GRUPO 1 | 3 itens
 Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Valor estimado (total) R\$ 6.308.403,2812



11779.589/0001-94
 ME/EPP
 Programa de integridade
 Desclassificada

ROUTERTECH COMERCIO E SERVICOS L.
 RO

Valor ofertado (total) R\$ 5.440.767,0000
 Valor negociado (total) -

Envio de anexos: Encerrado



PROPOSTAS DOS ITENS

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

PROPOSTA.zip

22/12/2025 13:38:54



PROPOSTA_CORRIGIDA.zip

22/12/2025 15:30:42



RESPOSTA.zip

22/12/2025 17:35:35

[Voltar](#)

GRUPO 1 | 3 itens
 Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Valor estimado (total) R\$ 6.308.403,2812



25.453.131/0001-55
 Programa de integridade
 Aceita e habilitada

UMU LTDA
 RO

Valor ofertado (total) R\$ 5.508.000,0000
 Valor negociado (total) R\$ 5.506.436,0000

Negociação: Encerrada
 Envio de anexos: Encerrado



PROPOSTAS DOS ITENS

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

DOC.01.zip

15/01/2026 11:06:36



DOC.2.zip

15/01/2026 11:07:07



DOC.3.zip

15/01/2026 11:07:20



doc.4.dil.01.zip

15/01/2026 13:32:46



DOC.05DIL.2.zip

15/01/2026 14:26:21



DOC.04.zip

15/01/2026 16:04:25



DOC.05.zip

15/01/2026 16:04:47



Doc.6dil.03.zip

19/01/2026 09:22:27



Doc07Dil04.zip

20/01/2026 01:06:42



Coeficientes de Analises.pdf

20/01/2026 16:06:49

[Voltar](#)

Imagens dos documentos anexados no Compras.gov.br (face as limitações do sistema, a imagem está disponível na íntegra disponível no link <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rondonia>)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GOMES SERAFIM MENDES**, Agente de Contratação, em 30/01/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAIRA GIACOMETT DE CARVALHO**, Pregoeiro(a), em 30/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144473866&rc=CD60DA52.

Código verificador: **144473866** e Código CRC: **CD60DA52**.